



PARECER Nº

01

/2015

CESC

Da Comissão de Educação Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 393/2015, que "determina a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal".

Autor: Deputado **Dr. Michel**

Relator: Deputado **Rafael Prudente**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Deputado Dr. Michel, Determina a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal.

Justifica o nobre Deputado autor da proposição que a presente matéria foi elaborada tendo como principal proposta melhorar a saúde bucal dos alunos do Distrito Federal, baixando o índice de ocorrência da cárie, sabidamente altíssimo, e das demais doenças bucais. A médio prazo, a sua execução trará substancial economia de recursos financeiros para o Distrito Federal.

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à presente proposição.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno desta Casa que cabe a Comissão de Educação, Saúde e Cultura examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à saúde pública; educação pública e privada, inclusive controle de drogas e medicamentos.

Cabe ainda a comissão em tela, pronunciarem-se exclusivamente sobre o mérito das proposições. Isso significa que essa comissão analisa apenas os aspectos de necessidade, conveniência, oportunidade, relevância política e social das proposições.



Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do estado, como prevê a Constituição Federal, é necessário que se garanta, através da rede pública de saúde a atenção a saúde bucal de nossa população. Os avanços conquistados nos últimos anos no campo da saúde bucal ainda não respondem às necessidades da população. Nossas unidades de saúde, quando muito se limitam a extração dentária, assim mesmo com uma dificuldade enorme de acesso por parte, principalmente, da população mais carente.

Noutro giro, o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal dispor sobre:

"Art. 58. Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto E segurança pública;

A higiene corporal, de modo geral, é fundamental para uma vida saudável. A aquisição de hábitos de higiene tem início na infância, e espera-se que a sua prática vá sendo incorporada ao cotidiano, na forma de rotinas. As medidas e ações constantes neste Projeto de Lei certamente beneficiarão um percentual enorme de nossa população, principalmente a mais carente.

A escola tem sido considerada um local adequado para o desenvolvimento de programas de saúde por reunir crianças em faixas etárias propícias à adoção de medidas educativas e preventivas. O professor é um agente essencial na construção e transmissão de conhecimentos, devido ao contato direto e prolongado com as crianças.

É notório que as crianças na fase escolar estão em idade de risco de desenvolver problemas de saúde bucal e uma vez que são eles os profissionais de educação que têm contato direto e prolongado com as crianças. Portanto acreditamos ser os professores as pessoas indicadas numa perspectiva coletiva para atuar em programas educativo-preventivo.

A transmissão de conhecimentos sobre cuidados necessários de higiene bucal na escola representa um fato a ser considerado, uma vez que a informação, embora disponível nas grandes mídias, não chega a todas as camadas da população da mesma forma e, dificilmente, é aprendida de modo a produzir conhecimento e autonomia em relação aos cuidados com a saúde. Neste sentido, podemos ver que estudos tem sido realizado ressaltando a importância do professor na multiplicação de conhecimentos e auxiliando o cirurgião-dentista em programas educativos-preventivos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura.



Ressaltamos ainda que a escola apresenta uma importância extrema neste grupo etário e é um ambiente extrafamiliar que permite reforçar as respostas sociais aprendidas em casa, representar novas, e, até mesmo, restringir ou excluir alguns hábitos incorretos e costumeiros das crianças e adolescentes em geral.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal, não ocasionará aumento de despesas ao erário e certamente diminuirá sobre maneira as filas nas unidades de saúde, trazendo benefícios futuros a saúde financeira do Distrito Federal.

Em face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 393/2015, do nobre Deputado Dr. Michel, em sua forma original.

É o voto.

Sala das comissões, em de de 2015.

Deputado Prof. **Reginaldo Veras**
Presidente

Deputado **Rafael Prudente**
Relator